

## Portaria nº 10/2018

Dispõe sobre o cumprimento das Normas Regimentais relacionado a frequência nas aulas presenciais da Pós Graduação.

A Diretoria da Faculdade de Ciências Educacionais de Capim Grosso, no uso de suas atribuições, considerando a LDB - Lei 9.394, de 1996 e o Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno da Instituição aprovado pelo Ministério da Educação (MEC), resolve que:

Art. 1º - Às aulas presenciais são obrigatórias;

Art. 2º - A aprovação em cada disciplina está condicionada à frequência às aulas e realização das atividades didáticas programadas;

Art. 3º - Considera-se reprovado, sem direito a prova final, o aluno que ultrapassar 25% de ausência nas aulas presenciais, ou seja, será reprovado o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% nas aulas presenciais;

Art. 4º - O atestado médico justifica a ausência, mas não elimina a falta e não isenta o aluno da sua responsabilidade para obtenção do aproveitamento da disciplina;

Art. 5º - Não há abono ou compensação de faltas nem dispensa de frequência;

Art. 6º - O aluno reprovado (por falta ou por média) poderá cursar a disciplina, em regime especial, mediante nova matrícula e pagamento de taxa correspondente, conforme reza o contrato;

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação para todos os efeitos regimentais.

Capim Grosso/BA, 18 de dezembro de 2018.

  
Ausinete da Silva França  
Diretora Geral